



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.453, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Altera a lei nº 6.800/2019
que reestrutura o
COMUMAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 6.800/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMUMA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDEMA, com a finalidade de carrear recursos para a implantação de projetos e ações benéficas ao meio ambiente, visando a sua proteção, preservação e conservação.

Parágrafo único: Os representantes do Poder Executivo são de livre escolha do Prefeito Municipal”

Art. 2º Altera o inciso VI do art. 4º da Lei nº 6.800/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Deliberar, no âmbito de sua competência sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o saneamento básico local”

Art. 3º Acrescenta os incisos XII e XIII do art. 4º da Lei nº 6.800/2019, com a seguinte redação:

“XII - deliberar sobre recursos administrativos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultantes da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;
XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno. ”

Art. 4º Altera o art. 5º da Lei nº 6.800/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMUMAPA será constituído por 15 membros titulares e permanentes, com atuação no município, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de forma que o Poder Público nunca se supere numericamente com relação ao número de representantes da sociedade civil organizada, conforme segue:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo eles:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.*
- II – 01 (um) representante de entidade representativa dos pescadores com ação local;*
- III – 01 (um) representante de Associações de Produtores Rurais de Jaguarão;*
- IV – 01 (um) representante de entidade representativa do Comércio de Jaguarão, setor patronal;*
- V – 01 (um) representante de organização ou entidade representativa em defesa da causa animal;*
- VI – 01 (um) representante da empresa responsável pelo abastecimento de água, esgotamento sanitário e saneamento básico com atuação em âmbito local;*
- VII – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Jaguarão;*
- VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaguarão;*
- X – 01 (um) representante de empresa ou cooperativa responsável pela prestação de serviços de limpeza urbana ou manejo de resíduos sólidos (coleta seletiva de resíduos sólidos).*

§1º – Excepcionalmente, e para reuniões específicas, será permitida a participação de representantes de outras organizações civis, do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal, não expressas nesta Lei, desde que por convite formal por parte do COMUMAPA, tais como:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*
- b) Conselho Regional de Engenharia (CREA);*
- c) Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);*
- d) Conselho Regional de Biologia (CRBio);*
- e) Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)*
- f) Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM);*
- g) Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA);*
- h) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);*
- i) Ministério Público Estadual;*
- j) Polícia Militar;*
- k) Polícia Civil;*
- l) Polícia Federal;*
- m) Outras entidades técnicas e organizações da sociedade civil organizada;*
- n) Organizações de defesa dos direitos do consumidor, a exemplo daquelas relacionadas ao setor de saneamento básico;*
- o) Órgãos governamentais, consorciados ou terceirizados, relacionados ao setor de saneamento básico e proteção ao meio ambiente.*

Parágrafo único: O convite pode ser sugerido por quaisquer dos seus conselheiros, sendo, no entanto, obrigatória a votação e aprovação por maioria simples.

§2º Os representantes do Poder Executivo são de livre escolha do Prefeito Municipal e os demais serão indicados pelas respectivas entidades/órgãos representativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil e Conselhos Profissionais não poderão ocupar cargo de Confiança ou receber FC ou FG no Poder Executivo e/ou Poder Legislativo. ”

Art. 5º Altera o §1º e §2º do artigo 6º da Lei nº 6.800/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O exercício da função de Conselheiro é voluntário, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§2º A frequência às reuniões é obrigatória e o Conselheiro que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, perderá o mandato e permanecerá inelegível pelo período de 01 (um) ano.

§3º “O Conselheiro Presidente do COMUMAPA será eleito por maioria simples dos presentes, anualmente, no mês de março de cada ano, podendo ser reconduzido por igual período. ”

Art. 6º Inclui o §4º no artigo 6º da Lei nº 6.800/2019, com a seguinte redação:

“§4º Os representantes não passíveis de indicação direta por entidade deverão ser eleitos em pleito organizado pelo órgão ambiental municipal”

Art. 7º Acrescenta o §2º ao artigo 8º da Lei nº 6.800/2019, com a seguinte redação:

“§2º Os julgamentos dos processos administrativos, referentes à instância final de julgamento, será realizado independentemente do quórum mínimo do caput, sendo deliberado através de maioria simples. ”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 17 de junho de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal